



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59  
Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477  
[www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

## LEI Nº 2.276, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

**Dispõe sobre reconhece como essenciais para a população de Monte Azul Paulista-SP. as atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares e restaurantes, salões de beleza, escolas, feiras livres, praças de alimentação e templos religiosos e dá outras providências.**

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em conformidade ao artigo 251 do Regimento Interno combinado com o artigo 66 da Constituição Federal,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam reconhecidas como essenciais para a população as seguintes atividades realizadas no âmbito do Município de Monte Azul Paulista – SP.:

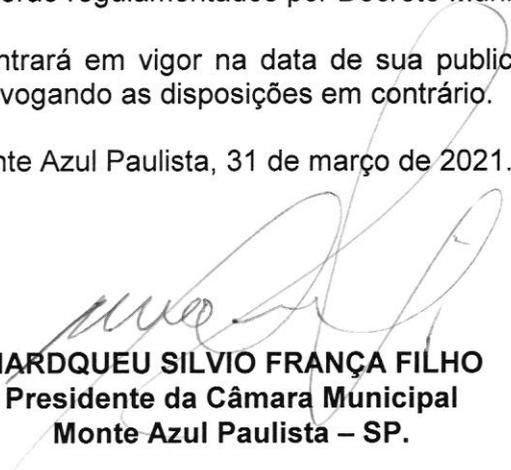
- I – Academias;
- II – Comércio Varejista;
- III – Bares e Restaurantes;
- IV – Salões de Beleza;
- V – Praças de Alimentação;
- VI – Escolas;
- VII – Feiras livres
- VIII – Templos Religiosos.

**Parágrafo Único** - Os locais públicos e estabelecimentos privados que se enquadram ao disposto nesta Lei, deverão seguir normas sanitárias e protocolos de saúde vigentes.

**Artigo 2º** - O consumo de bebidas alcoólicas em ambientes públicos e nos estabelecimentos comerciais serão regulamentados por Decreto Municipal.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará durante a pandemia de SARS-COV-2, revogando as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 31 de março de 2021.

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista – SP.